
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024. CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, art. 69 da Lei Orgânica do Município, LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Codajás, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, COMSEP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, controlador, fiscalizador e de assessoramento ao Executivo Municipal nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do município, das pessoas físicas, ao combate à violência e a criminalidade com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, SEMSEP, criada pela Lei Municipal Nº 435, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública e do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

III - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos, o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e, aprovar anualmente a prestação de contas do Fundo;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP, por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou em seu Regimento Interno;

IX - elaborar seu Regimento Interno, submetendo ao chefe do Executivo para publicação;

X - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho na área de Segurança Pública;

XI - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

XII - opinar, previamente, acerca da instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas públicas e privadas, estabelecimentos bancários e congêneres.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, COMSEP, será constituído por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, representando o Poder Público:

- a) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) representante da Polícia Militar do Estado do Amazonas;
- c) representante da Polícia Civil do Estado do Amazonas;
- d) representante da Guarda Municipal de Codajás;
- e) representante do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- f) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Codajás;
- g) representante do Conselho Tutelar de Codajás.

II - 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes da Sociedade Civil:

- a) representantes de associações comunitárias ou de bairros existentes;
- b) representantes das associações de mototaxistas;
- c) representação sindical dos Trabalhadores em Educação do Amazonas, SINTEAM, Delegacia de Codajás.
- d) representantes do seguimento dos estudantes da Educação Básica, emancipados;
- e) representantes da organização “Grupo Esperança Viva”, GEV;
- f) representantes de instituições religiosas;
- g) representantes da Associação Atlética Recordação, Veteranos de Codajás.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão indicados conforme regulamento.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança é detentor do voto de minerva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social é constituído pelas seguintes instâncias:

I -; Plenário;

II - Presidência;

III – Vice-presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões temáticas permanentes;

VI – Grupo de trabalho em caráter provisório.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, e Defesa Social, convocará conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal, ordinariamente a cada 4(quatro) anos, ou extraordinariamente, caso haja necessidade, a Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONFESSEP.

Art. 5º. A função dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, COMSEP, é considerada serviço social relevante e não será remunerada.

Art. 6º. O mandato de Conselheiro será de dois (02) anos permitidas reconduções.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento subscrito por, no mínimo, três (03) conselheiros titulares, direcionado ao Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 8º. O Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, SEMSEP, consignará, anualmente, dotação que garanta a cobertura de despesas de funcionamento, incluídas aí, despesas com a realização da Conferência Municipal de Segurança Pública CONFESSEP.

Art. 9º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. Fica criado no âmbito do Município de Codajás, o Fundo Municipal de Segurança Pública, FUMSEP, para a captação, repasse e aplicação de recursos destinados às ações de segurança pública para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contrato e demais atividades da área de segurança pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública; dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

IV - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

VII - outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 12. As receitas financeiras previstas nesta Lei serão depositadas em conta especial remunerada, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança do Município de Codajás.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Codajás, 26 de fevereiro de 2024, 85º de elevação à categoria de cidade.

Antônio Ferreira dos Santos,

Prefeito.

Publicado por:

Frangermar Braga Madureira

Código Identificador: YQ1BIBGU6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/03/2024 - Nº 3559. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>